



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão – Serviços de Recursos Humanos  
Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo – Cubatão – São Paulo.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023  
RQ. Nº 08-02-01/2023**

### **PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, comunica que, por requisição da Presidência desta Casa Legislativa, encontra-se aberta a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se pela Lei Federal n. 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme as condições abaixo.

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**

**UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS**

**DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 01/09/2023 às 11:00 horas.**

**LOCAL: sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL), situada na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Município de Cubatão/SP.**

#### **1 - OBJETO, ESTIMATIVA DE CUSTOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação aquisição, instalação e concessão de licença de uso de software de gestão previdenciária, para realização de cálculos e simulações de aposentadorias e pensões para servidores ativos e inativos, bem como para cálculo do tempo para aquisição do direito ao abono de permanência, incluindo atualizações cadastrais e recadastramentos de servidores ativos e inativos, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**).

**1.2.** O valor total máximo estimado, para o período de 12 (doze) meses de vigência, é de **R\$ 14.046,67 (quatorze mil, quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

**1.3.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados na Dotação nº 3.3.90.40.00 do Orçamento vigente.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar da presente licitação as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**2.2** Não será permitida a participação de empresas:

**2.2.1.** Estrangeiras que não funcionem no país;

**2.2.2.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.3.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**2.2.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02;

**2.2.5.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal n. 9.605/98;

**2.2.6.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**2.3.** Antecedendo a fase de apresentação das propostas, o Sr. Pregoeiro poderá realizar as consultas pertinentes, a fim de excluir do presente certame as empresas que estiverem impedidas de licitar pelas restrições aqui previstas, o que não prejudicará outras consultas no decorrer do processo licitatório.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Cada licitante poderá credenciar **representante** para participar da sessão pública de abertura das propostas e da fase de lances.

**3.2.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

**3.2.1.** Em se tratando de **representante legal** (sócio, empresário individual, proprietário, dirigente ou assemelhado), deverá ser apresentado, para fins de seu credenciamento, o instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.2.1.1.** Os documentos descritos no subitem **3.2.1** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**3.2.2.** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.2.1.

**3.2.3.** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação: **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO II** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2. (Habilitação).

**3.2.4.** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte: **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**3.3.** O representante credenciado (representante legal ou procurador) da licitante interessada deverá identificar-se mediante a exibição de documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.4.** Cada credenciado poderá representar apenas um único licitante.

**3.5.** A não realização de credenciamento de representante não impedirá a licitante de entregar os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, de modo que a licitante ficará impedida apenas de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado pela licitante na sua proposta escrita, que será considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.6.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da não apresentação da documentação de credenciamento ou sua apresentação de forma defeituosa, ficará impedido apenas de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de interpor recurso e de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido,



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

contudo, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.7.** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

#### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** As licitantes deverão entregar, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, até as **11:00 horas do dia 01/09/2023**, 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, um deles contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 1)** e o outro contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)**, em cujas faces **externas** deverão constar as seguintes informações:

**À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP**

A/C do Sr. Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL n. 09/2023

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social: \_\_\_\_\_

**À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP**

A/C do Sr. Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2023

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

#### **5 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** O envelope nº 1 deverá conter a **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente preenchida sem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas, escrita em língua portuguesa, sendo seus valores monetários expressos em moeda corrente nacional, devendo estar datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, com identificação do seu subscritor, conforme modelo constante no **ANEXO V**.

**5.2.** Na proposta, deverão constar as seguintes informações:

**a)** A qualificação empresarial, contendo razão social, endereço, inscrição no CNPJ/MF, canais de comunicação e contato, tais como telefone, e-mail e endereço eletrônico da Internet, além de referências bancárias (código do banco, agência, número da conta-corrente), devidamente datada e assinada;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

b) O valor total, indicado em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO V**;

c) Declaração expressa na proposta, de que o preço final apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

**5.3.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data da entrega da proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indiquem direta ou indiretamente na prestação dos serviços apurados, conforme anexo deste edital.

**5.5.** A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**5.6.** Para as licitantes que derem lances, será considerado o último valor ofertado.

## **6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

**6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

**6.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;

**6.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.1.7.** Os documentos relacionados nos subitens 6.1.1. a 6.1.4. não precisarão



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

constar do ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

## **6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- 6.2.2.** Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.4.** Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 6.2.5.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 6.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 6.2.7.** As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Negativa Positiva com efeitos de Negativa. Certidões obtidas pela Internet estarão condicionadas à verificação de sua validade pelo pregoeiro.

## **6.3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA (ME) E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

- 6.3.1.** A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 6.3.2.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Cubatão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

**6.3.3.** A não regulamentação da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, podendo a Câmara Municipal de Cubatão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.4.1.** Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.4.2.** Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.4.3.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**6.5.1.** Declaração conforme modelo padrão (**ANEXO IV**).

## **6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.6.1.** Os documentos deverão ser entregues e apresentados ordenadamente por cada licitante, rubricados pelo responsável por sua elaboração.

**6.6.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

**6.6.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.6.4.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.6.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão pública de pregão, acarretará a inabilitação da licitante.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**6.6.6.** O pregoeiro diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

**6.6.7.** Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão referir-se ao mesmo estabelecimento e ao mesmo número do CNPJ.

**6.6.8.** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

## **7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.2.

**7.2.** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3.** O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

**7.3.1.** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.4.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**7.4.1.** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**7.4.2.** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

**7.4.3.** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

**7.5.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**7.6.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**7.6.1.** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;

**7.6.2.** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços,



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**7.6.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor;

**7.6.4.** No caso de empate de preços será decidido o desempate por meio de sorteio.

**7.7.** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.9.** Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**7.11.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.12.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço global, decidindo motivadamente a respeito.

**7.13.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

**7.14.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

**7.15.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.16.** A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**7.17.** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

**7.18.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

**7.19.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**7.20.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **8. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2.** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada na Câmara.

**8.2.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**8.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**8.4.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Câmara para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.4.1.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**8.4.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**8.4.3.** Os recursos devem ser protocolados na Câmara.

**8.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, competindo à autoridade competente homologar o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso.

**8.6.** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e o ato de homologação do certame.

## **9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**9.1.** As condições de recebimento do objeto, pagamento e reajuste estão previstas no **Termo de Referência** (Anexo I) e na **minuta de contrato** (Anexo VI), que integram o presente Edital.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, conforme disposto no inciso I do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**10.2.** O atraso no cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste projeto básico, no contrato ou na legislação regente, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

**10.3.** O atraso superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste termo de referência, no contrato ou na legislação regente, caracterizará o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte, a ser aplicada cumulativamente com a multa moratória prevista no subitem anterior, sem prejuízo da rescisão do contrato pela CONTRATANTE, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

**10.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste termo de referência, no contrato ou na legislação regente, sujeitará o contratado à multa de 10% (vinte por cento) do valor do contrato.

**10.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Cubatão, ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado.

**10.6.** A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

**10.7.** A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

**10.9.** A sanção de advertência por escrito poderá ser aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

**10.10.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Cubatão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Súmula 51 do TCESP.

**10.11.** A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.12.** A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

**10.13.** A CONTRATADA deve indenizar o valor dos prejuízos que ultrapassarem o valor das multas previstas neste termo de referência, servindo o valor da multa como mínimo de indenização.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**10.14.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação do infrator, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, garantindo-se o prévio exercício da ampla defesa nos prazos legais.

### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.2.** Os atos passíveis de publicação serão divulgados no órgão de imprensa oficial do Município de Cubatão e no sítio eletrônico <https://www.cubatao.sp.leg.br/>.

**11.3.** Após a assinatura do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 10 (dez) dias, e findo esse prazo serão inutilizados.

**11.4.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**11.5.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cubatão.

### **12. DOS ANEXOS**

**12.1.** Fazem parte integrante e indissociável do presente Edital, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO IV – DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)**

**ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Cubatão, 21 de agosto de 2023.**

**Joemerson Alves de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. DO OBJETO**

Aquisição, instalação e concessão de licença de uso de software de gestão previdenciária, para realização de cálculos e simulações de aposentadorias e pensões para servidores ativos e inativos, bem como para cálculo do tempo para aquisição do direito ao abono de permanência, incluindo atualizações cadastrais e recadastramentos de servidores ativos e inativos.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária, haja vista que o software será utilizado para gerenciamento e projeção de datas de aposentadorias, cálculo de tempo para concessão de Abono Permanência, emissão de relatórios individuais com tempo de contribuição, trazendo mais rapidez e eficiência aos processos.

##### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

###### **3.1 - CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA:**

- 3.1.1. Realizar o cadastro do servidor com as informações básicas – nome, data de nascimento, estado civil, número de documentos pessoais etc.;
- 3.1.2. Cadastrar dependentes, informando o tipo de vínculo com o servidor, data de nascimento e grau de capacidade;
- 3.1.3. Cadastrar os índices de atualização de salários e aplicação automática no cálculo da média;
- 3.1.4. Lançar os Entes Públicos Municipais ao RPPS;
- 3.1.5. Realizar o cadastro de servidores às respectivas secretarias e locais de trabalho;
- 3.1.6. Gerenciar a rotatividade dos médicos peritos nas perícias do mesmo servidor em auxílio-doença;
- 3.1.7. Controlar os recadastramentos realizados;
- 3.1.8. Importar os dados dos servidores, dependentes, remunerações e contribuições via arquivo .txt;
- 3.1.9. Filtrar por período, remunerações e contribuições com as situações em que os servidores se encontram;
- 3.1.10. Disponibilizar o extrato individualizado das contribuições dos servidores de acordo com que estabelece a Portaria 4992, do Ministério da Previdência e Assistência Social;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

- 3.1.11. Emitir formulário de cadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- 3.1.12. Emitir a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC-Portaria MPAS 154, de 15.05.2008);
- 3.1.13. Emitir carteirinhas para aposentados e pensionistas;
- 3.1.14. Gerar arquivos contendo informações para elaboração do Cálculo Atuarial;
- 3.1.15. Possibilitar a confirmação do servidor utilizando sistema de biometria;
- 3.1.16. Gerar arquivos via editor de textos;
- 3.1.17. Registrar afastamentos sem remuneração efetuados pelo servidor;
- 3.1.18. Cadastrar o tempo de serviço (tempo de contribuição) anterior ao ingresso no serviço público, impedindo automaticamente o cadastramento de tempo concomitante;
- 3.1.19. Calcular a partir do cadastro individualizado, as possíveis datas de aposentadoria do servidor, em suas diversas hipóteses:
  - 3.1.19.1. aposentadoria com proventos integrais e proporcionais pela redação dada pelo Artigo 40 antes da Emenda Constitucional nº. 20(regra antiga);
  - 3.1.19.2. aposentadoria com proventos integrais pela regra permanente e transitória, inclusive com as alterações da Emenda Constitucional nº. 41, de 31.12.2003, Emenda Constitucional nº. 47, de 05.07.2005 e Emenda Constitucional nº. 103, de 12.11.2019.
  - 3.1.19.3. aposentadoria com proventos proporcionais, por tempo de contribuição, para aqueles que completaram este requisito até 31.12.2003 e por idade;
  - 3.1.19.4. aposentadoria com proventos integrais pela média, conforme estabelecido pelas regras da Emenda Constitucional nº 103/2019, criadas pela Lei Complementar Municipal nº 130, de 25 de julho de 2023;
  - 3.1.19.5. data a partir da qual o servidor deverá se aposentar compulsoriamente;
  - 3.1.19.6. ajustes sistêmicos para cálculos de datas e valores de aposentadorias, conforme futuras alterações legais em legislações previdenciárias;

Obs: Contagem de Tempo de Carreira adequada conforme determinações da Orientação Normativa SPS nº 02, de março de 2009 e da Portaria MTP nº 1.467 de junho de 2022;
- 3.1.20. Demonstrar através das regras de aposentadoria disponibilizadas a forma de cálculo do valor dos proventos de aposentadoria, regras de reajuste dos proventos (paridade) e direito de Abono Permanência;
- 3.1.21. Demonstrar as regras de aposentadoria que o servidor não tem o direito adquirido, incluindo o motivo;
- 3.1.22. Possibilitar que o órgão previdenciário municipal informe com segurança ao servidor a data de aposentadoria que lhe seja mais vantajosa;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

- 3.1.23. Gerar relatórios detalhados por servidor, por tipo de vínculo, por sexo, cargo etc...
- 3.1.24. Relatório de servidores com direito ao abono permanência dentro de um período conforme todas as legislações previstas;
- 3.1.25. Relatório de servidores com direito a aposentadoria dentro de um período conforme todas as legislações previstas;
- 3.1.26. Disponibilizar calculadora para conversão de dias em ano, meses e dia e vice-versa;
- 3.1.27. Cadastrar as contribuições dos servidores e do ente estatal, de acordo com o estabelecido na Portaria 4992, do Ministério da Previdência e Assistência Social e possibilitar a emissão de extrato individualizado com as contribuições efetuadas;
- 3.1.28. Realizar o cálculo da média dos salários para processos de aposentadoria, conforme regulamentação da Lei nº. 10887, 02 de junho de 2004, por tipos de aposentadoria: pelo artigo 40: por tempo de contribuição, por idade, compulsória e invalidez. Pelo artigo 2º da EC 41, com redutor;
- 3.1.29. Cadastrar a concessão dos benefícios: auxílio-doença, salário maternidade, auxílio reclusão e gerar relatórios gerenciais destes benefícios;
- 3.1.30. Preencher automaticamente os Anexos a serem encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que devem acompanhar os processos de aposentadorias;
- 3.1.31. Gerador de documentos via processador de texto utilizando dados registrados no sistema;
- 3.1.32. Emitir etiquetas com dados dos servidores para mala direta;
- 3.1.33. Controlar inativos por forma de reajuste de aposentadoria ou pensão (paridade ou não);
- 3.1.34. Controle de Pensionistas por instituidor de pensão (servidor falecido) e forma de reajuste;
- 3.1.35. Controlar protocolo de documentos do Instituto de Previdência;
- 3.1.36. Emitir relatórios gerenciais da tramitação de documentos nos setores;
- 3.1.37. Preencher automaticamente os Anexos a serem encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que devem acompanhar os processos de aposentadorias.

## **3.2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

- 3.2.1. Funcionar sobre a plataforma Windows;
- 3.2.2. Arquitetura cliente/servidor (trabalho em rede de computadores);
- 3.2.3. Utilizar servidor de Banco de Dados Livre Interbase/Firebird (sem custo para a entidade);
- 3.2.4. O servidor de Banco de Dados deverá ser instalado sobre a plataforma Windows ou Linux;
- 3.2.5. Atualizações para novas versões do programa via Internet por meio de aplicativo específico;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

3.2.6. Backup On-line do banco de dados em servidor FTP;

### **3.3 - ATIVIDADES QUE DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS:**

3.3.1. Apresentar software desenvolvido e estudo do ambiente atual do Instituto;

3.3.2. Adaptações possíveis de acordo com a solicitação do Instituto;

3.3.3. Instalação de software e treinamento com duração de até 06 (seis) horas para a utilização do mesmo;

3.3.4. Possível cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados ao INSTITUTO, por intermédio de arquivo fornecido pelo Instituto, de acordo com layout do Ministério da Previdência Social ou fornecido pela Empresa;

3.3.5. Esclarecimentos via telefone ou e-mail de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção de aposentadoria dos servidores.

### **OBSERVAÇÃO:**

1. Os itens 3.3.1 e 3.3.3 da proposta de trabalho deverão ser executados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
2. a entrega dos dados cadastrados, prevista no item 3.3.4 deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias do envio do layout;
3. o cumprimento do item 3.3.5 deverá ser efetuado durante a realização do cadastramento ou a vigência do contrato firmado.

### **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Rejeitar os serviços que apresentarem defeitos, irregularidades ou que forem executados em desacordo com as obrigações previstas neste projeto básico, no contrato ou na legislação regente;

4.2 Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister;

4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades, imperfeições, divergências, erros, defeitos ou quaisquer outras falhas constatadas nos serviços prestados;

4.4. Pagar à Contratada o valor do serviço executado, nos prazos e nas condições previstas neste termo de referência e no contrato;

4.5 Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

## **5 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:**

5.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, no contrato e na sua proposta de preços;

5.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, problemas de funcionamento, incorreções ou quaisquer outras irregularidades;

5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que a execução dos serviços venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo a CONTRATANTE descontar o valor dos prejuízos dos pagamentos a serem realizados à contratada;

5.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à prestação dos serviços tais como materiais, equipamentos, aparelhos, transporte, fretes, hospedagem, alimentação, seguros, taxas, tributos, emolumentos, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos tributários, encargos previdenciários e tudo mais que for necessário ao pleno cumprimento do objeto contratado;

5.5. Cumprir eventuais notificações/solicitações de documentos/informações feitas pela CONTRATANTE ou pelo fiscal do contrato;

5.6. Refazer, reparar, complementar ou corrigir, no prazo fixado na respectiva notificação, os serviços rejeitados, considerados inadequados pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual ou executados em desacordo com as prescrições previstas neste termo de referência, no contrato ou na legislação regente;

5.7. Designar empregados habilitados e qualificados para a execução dos serviços;

5.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

5.9. Não permitir a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

5.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.12. Prestar suporte técnico, por e-mail e por telefone, para solução de dúvidas dos usuários do software e para solução de problemas de funcionamento;

5.12.1. Para fins do subitem **5.12**, os servidores usuários do sistema informatizado devem reportar ao fiscal do contrato, por e-mail, todos problemas de funcionamento, defeitos, erros, entre outras irregularidades verificadas durante a utilização do software. Ao receber os e-mails, o fiscal do contrato deverá notificar a CONTRATADA, por e-mail, para que solucione os problemas no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

5.12.2. Esgotado o prazo previsto no subitem **5.12.1** sem que o problema tenha sido resolvido pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá providenciar a abertura de processo sancionatório, instruindo-o com a documentação comprobatória, e encaminhá-lo ao Sr. Diretor-Secretário para apuração e aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da posterior rejeição do objeto pelo fiscal do contrato caso o problema esteja pendente de solução na fase de recebimento mensal do objeto prevista no **subitem 8** deste termo de referência

5.13. Para solução de problemas que não puderem ser sanados remotamente, a CONTRATADA obriga-se a enviar seus técnicos às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário, arcando a CONTRATADA com todas as despesas daí decorrentes, tais como transporte, passagens, alimentação, hospedagem, combustíveis, entre outras despesas.

5.14. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, o qual deverá ser indicado, no ato da assinatura do contrato, mediante declaração escrita em que deverá constar a qualificação do preposto e o número de telefone/celular para contato.

5.15. Os dados e informações armazenados no sistema serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar a gravação desses dados à CONTRATANTE, quando solicitado, para fins de migração de dados.

5.16. A CONTRATADA é obrigada a indicar, no ato da assinatura do contrato, endereço de e-mail para troca de mensagens durante a execução contratual.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

## **6 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL:**

7.1. A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por meio de um 1 (um) fiscal e seu respectivo suplente e por meio de 1 (um) gestor e seu respectivo suplente, formalmente designados pela autoridade competente.

7.2. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar a execução contratual ficará(ão) responsável(eis) pela rejeição dos serviços considerados defeituosos, irregulares, incompletos, inadequados ou executados em desacordo com as prescrições previstas neste termo de referência, no contrato ou na legislação regente, devendo notificar o CONTRATADO, por escrito, para que providencie a regularização no prazo fixado na notificação, bem como cientificar, por escrito, o Sr. Diretor-Secretário para apuração e eventual instauração de processo sancionatório.

7.3. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar o contrato deverá(ão) promover o registro de todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual deverão ser solicitadas ao Sr. Diretor-Secretário em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

7.5. Havendo atraso ou descumprimento pelo CONTRATADO de obrigações previstas neste projeto básico, no Contrato ou na legislação regente, o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual deverá(ão) comunicar imediatamente a ocorrência ao Sr. Diretor-Secretário, por escrito, para fins de aplicação das penalidades cabíveis, e notificar a CONTRATADA, por escrito, para fins de correção das irregularidades, sem prejuízo das demais medidas previstas neste projeto básico.

7.6 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.7. Ao gestor do contrato compete as seguintes atribuições:



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

7.7.1. Adotar as providências necessárias à prorrogação contratual ou à abertura de licitação, providenciando, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término da vigência contratual, o início dos trâmites necessários à prorrogação contratual ou à abertura de licitação, conforme o que for mais vantajoso à Administração;

7.7.2. Realizar pesquisa de preços e providenciar toda a documentação necessária para fins de prorrogação contratual ou para fins de abertura de licitação, tais como emissão de certidões, elaboração de estudo técnico preliminar, elaboração de termo de referência, obtenção de orçamentos, entre outros atos e documentos necessários;

7.7.3. Preparar e instruir o processo para fins de celebração de termos aditivos;

7.7.4. Exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Sr. Diretor-Secretário.

## **8 - DO RECEBIMENTO MENSAL DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

8.1. Ao término de cada período de 1 (um) mês de vigência contratual, o fiscal do contrato verificará, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, o regular funcionamento do sistema, bem como a eventual existência de obrigações descumpridas ou em atraso.

8.2. Para fins do subitem anterior, cada período mensal expira no dia de igual número do dia de início da vigência contratual, ou no dia imediato, se faltar a exata correspondência. Se o dia de vencimento do período mensal cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, considerar-se-á prorrogado até o dia útil seguinte.

8.3. Verificada a regularidade de funcionamento do sistema e não havendo obrigações descumpridas ou em atraso, será lavrado termo de recebimento definitivo mensal pelo fiscal do contrato, no prazo previsto no **subitem 8.1**.

8.4. Havendo irregularidades no sistema ou obrigações descumpridas ou em atraso, o fiscal do contrato, no prazo previsto no subitem **8.1**, rejeitará o recebimento do objeto, por escrito, e notificará a CONTRATADA para sanar as irregularidades no prazo previsto na notificação, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades decorrentes do atraso/descumprimento de obrigações. Rejeitado o objeto pelo fiscal do contrato, não ocorrerá o pagamento até que a CONTRATADA regularize a situação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Uma vez lavrado termo de recebimento definitivo mensal, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA, por e-mail, até o primeiro dia útil seguinte ao da lavratura do termo de recebimento definitivo mensal, a entrega da nota fiscal, a ser



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

realizada pela CONTRATADA no prazo de até 3 (três) dias úteis, acompanhada das certidões de regularidade fiscal/trabalhista.

8.6. O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de entrega da nota fiscal pelo CONTRATADO.

8.7. Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

8.8. Ao serem constatados erros, rasuras, omissões, divergências ou quaisquer outras irregularidades na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, não se iniciará o prazo para pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA será notificada para providenciar a correção da nota fiscal no prazo fixado na respectiva notificação.

8.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.10. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.11. O recebimento do objeto pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9 - DO REAJUSTE:**

9.1. O reajuste ocorrerá após cada período completo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, por meio do índice IPCA-IBGE acumulado do período.

## **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, conforme disposto no inciso I do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

10.2. O atraso no cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste projeto básico, no contrato ou na legislação regente, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

10.3. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste termo de referência, no contrato ou na legislação regente, caracterizará o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte, a ser aplicada cumulativamente com a multa moratória prevista no subitem anterior, sem prejuízo da rescisão do contrato pela CONTRATANTE, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste termo de referência, no contrato ou na legislação regente, sujeitará o contratado à multa de 10% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Cubatão, ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado.

10.6. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

10.7. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

10.9. A sanção de advertência por escrito poderá ser aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

10.10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Cubatão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Súmula 51 do TCESP.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

10.11. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.12. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

10.13. A CONTRATADA deve indenizar o valor dos prejuízos que ultrapassarem o valor das multas previstas neste termo de referência, servindo o valor da multa como mínimo de indenização.

10.14. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação do infrator, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, garantindo-se o prévio exercício da ampla defesa nos prazos legais.

## **11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1 O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

## **12 – DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

12.1 O valor total máximo estimado, para o período de 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ 14.046,67 (quatorze mil, quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

12.2. A CONTRATANTE pagará valor fixo mensal pelos serviços prestados.

## **13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

13.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

## **14. DA LEGISLAÇÃO REGENTE**

14.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002.

14.2. O contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, representante legal/procurador da licitante de nome \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a licitante cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n. 09/2023, realizado pela Câmara Municipal de Cubatão, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cubatão/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/procurador

Nome completo:

RG:



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL n. 09/2023**

Eu, \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a licitante de nome \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e apta a participar do procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/procurador

Nome completo:

RG:



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2023**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO PRESENCIAL n. 09/2023, da Câmara Municipal de Cubatão, DECLARO sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que a empresa encontra-se **em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

b) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

d) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte**: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

Cubatão/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/procurador

Nome completo:

RG:



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### ANEXO V

### PROPOSTA DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2023

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação aquisição, instalação e concessão de licença de uso de software de gestão previdenciária, para realização de cálculos e simulações de aposentadorias e pensões para servidores ativos e inativos, bem como para cálculo do tempo para aquisição do direito ao abono de permanência, incluindo atualizações cadastrais e recadastramentos de servidores ativos e inativos.

<b>DADOS DO LICITANTE</b>		
<b>DADOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO EM OBSERVÂNCIA A RESOLUÇÃO Nº 03/2017 DO TCE-SP</b>		
<b>REFERENTE À LICITANTE</b>		
Razão social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
<b>REFERENTE AO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO</b>		
Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:		
E-mail institucional:	E-mail pessoal:	
Telefone(s):		

O valor total da presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias).

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas neste anexo no termo de referência.

**DECLARO** que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Cubatão/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/procurador

Nome completo:

RG:

**ANEXO VI**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ricardo de Oliveira, portador da cédula de identidade de n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 09/2023, RQ n. 08.02.01/2023, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição, instalação e concessão de licença de uso de software de gestão previdenciária, para realização de cálculos e simulações de aposentadorias e pensões para servidores ativos e inativos, bem como para cálculo do tempo para aquisição do direito ao abono de permanência, incluindo atualizações cadastrais e recadastramentos de servidores ativos e inativos, nos termos do Pregão Presencial n. 09/2023 e das condições descritas na RQ n. 08.02.01/2023, às quais este contrato fica vinculado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS**

- 2.1. 12.1 O valor total deste contrato, para o período de 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).
- 2.2. A CONTRATANTE pagará valor fixo mensal pelos serviços prestados.
- 2.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática \_\_\_\_\_, Elemento \_\_\_\_\_, empenhado sob o n. \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### **3.1 - CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA:**

- 3.1.1. Realizar o cadastro do servidor com as informações básicas – nome, data de nascimento, estado civil, número de documentos pessoais etc.;
- 3.1.2. Cadastrar dependentes, informando o tipo de vínculo com o servidor, data de nascimento e grau de capacidade;
- 3.1.3. Cadastrar os índices de atualização de salários e aplicação automática no cálculo da média;
- 3.1.4. Lançar os Entes Públicos Municipais ao RPPS;
- 3.1.5. Realizar o cadastro de servidores às respectivas secretarias e locais de trabalho;
- 3.1.6. Gerenciar a rotatividade dos médicos peritos nas perícias do mesmo servidor em auxílio-doença;
- 3.1.7. Controlar os recadastramentos realizados;
- 3.1.8. Importar os dados dos servidores, dependentes, remunerações e contribuições via arquivo .txt;
- 3.1.9. Filtrar por período, remunerações e contribuições com as situações em que os servidores se encontram;
- 3.1.10. Disponibilizar o extrato individualizado das contribuições dos servidores de acordo com que estabelece a Portaria 4992, do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- 3.1.11. Emitir formulário de recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- 3.1.12. Emitir a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC-Portaria MPAS 154, de 15.05.2008);
- 3.1.13. Emitir carteirinhas para aposentados e pensionistas;
- 3.1.14. Gerar arquivos contendo informações para elaboração do Cálculo Atuarial;
- 3.1.15. Possibilitar a confirmação do servidor utilizando sistema de biometria;
- 3.1.16. Gerar arquivos via editor de textos;
- 3.1.17. Registrar afastamentos sem remuneração efetuados pelo servidor;
- 3.1.18. Cadastrar o tempo de serviço (tempo de contribuição) anterior ao ingresso no serviço público, impedindo automaticamente o cadastramento de tempo concomitante;
- 3.1.19. Calcular a partir do cadastro individualizado, as possíveis datas de aposentadoria do servidor, em suas diversas hipóteses:
  - 3.1.19.1. aposentadoria com proventos integrais e proporcionais pela redação dada pelo Artigo 40 antes da Emenda Constitucional nº. 20(regra antiga);
  - 3.1.19.2. aposentadoria com proventos integrais pela regra permanente e transitória, inclusive com as alterações da Emenda Constitucional nº. 41, de 31.12.2003, Emenda Constitucional nº. 47, de 05.07.2005 e Emenda Constitucional nº. 103, de 12.11.2019.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

3.1.19.3. aposentadoria com proventos proporcionais, por tempo de contribuição, para aqueles que completaram este requisito até 31.12.2003 e por idade;

3.1.19.4. aposentadoria com proventos integrais pela média, conforme estabelecido pelas regras da Emenda Constitucional nº 103/2019, criadas pela Lei Complementar Municipal nº 130, de 25 de julho de 2023;

3.1.19.5. data a partir da qual o servidor deverá se aposentar compulsoriamente;

3.1.19.6. ajustes sistêmicos para cálculos de datas e valores de aposentadorias, conforme futuras alterações legais em legislações previdenciárias;

Obs: Contagem de Tempo de Carreira adequada conforme determinações da Orientação Normativa SPS nº 02, de março de 2009 e da Portaria MTP nº 1.467 de junho de 2022;

3.1.20. Demonstrar através das regras de aposentadoria disponibilizadas a forma de cálculo do valor dos proventos de aposentadoria, regras de reajuste dos proventos (paridade) e direito de Abono Permanência;

3.1.21. Demonstrar as regras de aposentadoria que o servidor não tem o direito adquirido, incluindo o motivo;

3.1.22. Possibilitar que o órgão previdenciário municipal informe com segurança ao servidor a data de aposentadoria que lhe seja mais vantajosa;

3.1.23. Gerar relatórios detalhados por servidor, por tipo de vínculo, por sexo, cargo etc...

3.1.24. Relatório de servidores com direito ao abono permanência dentro de um período conforme todas as legislações previstas;

3.1.25. Relatório de servidores com direito a aposentadoria dentro de um período conforme todas as legislações previstas;

3.1.26. Disponibilizar calculadora para conversão de dias em ano, meses e dia e vice-versa;

3.1.27. Cadastrar as contribuições dos servidores e do ente estatal, de acordo com o estabelecido na Portaria 4992, do Ministério da Previdência e Assistência Social e possibilitar a emissão de extrato individualizado com as contribuições efetuadas;

3.1.28. Realizar o cálculo da média dos salários para processos de aposentadoria, conforme regulamentação da Lei nº. 10887, 02 de junho de 2004, por tipos de aposentadoria: pelo artigo 40: por tempo de contribuição, por idade, compulsória e invalidez. Pelo artigo 2º da EC 41, com redutor;

3.1.29. Cadastrar a concessão dos benefícios: auxílio-doença, salário maternidade, auxílio reclusão e gerar relatórios gerenciais destes benefícios;

3.1.30. Preencher automaticamente os Anexos a serem encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que devem acompanhar os processos de aposentadorias;

3.1.31. Gerador de documentos via processador de texto utilizando dados registrados no sistema;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

- 3.1.32. Emitir etiquetas com dados dos servidores para mala direta;
- 3.1.33. Controlar inativos por forma de reajuste de aposentadoria ou pensão (paridade ou não);
- 3.1.34. Controle de Pensionistas por instituidor de pensão (servidor falecido) e forma de reajuste;
- 3.1.35. Controlar protocolo de documentos do Instituto de Previdência;
- 3.1.36. Emitir relatórios gerenciais da tramitação de documentos nos setores;
- 3.1.37. Preencher automaticamente os Anexos a serem encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que devem acompanhar os processos de aposentadorias.

## **3.2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

- 3.2.1. Funcionar sobre a plataforma Windows;
- 3.2.2. Arquitetura cliente/servidor (trabalho em rede de computadores);
- 3.2.3. Utilizar servidor de Banco de Dados Livre Interbase/Firebird (sem custo para a entidade);
- 3.2.4. O servidor de Banco de Dados deverá ser instalado sobre a plataforma Windows ou Linux;
- 3.2.5. Atualizações para novas versões do programa via Internet por meio de aplicativo específico;
- 3.2.6. Backup On-line do banco de dados em servidor FTP;

## **3.3 - ATIVIDADES QUE DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS:**

- 3.3.1. Apresentar software desenvolvido e estudo do ambiente atual do Instituto;
- 3.3.2. Adaptações possíveis de acordo com a solicitação do Instituto;
- 3.3.3. Instalação de software e treinamento com duração de até 06 (seis) horas para a utilização do mesmo;
- 3.3.4. Possível cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados ao INSTITUTO, por intermédio de arquivo fornecido pelo Instituto, de acordo com layout do Ministério da Previdência Social ou fornecido pela Empresa;
- 3.3.5. Esclarecimentos via telefone ou e-mail de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção de aposentadoria dos servidores.

## **OBSERVAÇÃO:**

1. Os itens 3.3.1 e 3.3.3 da proposta de trabalho deverão ser executados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
2. a entrega dos dados cadastrados, prevista no item 3.3.4 deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias do envio do layout;
3. o cumprimento do item 3.3.5 deverá ser efetuado durante a realização do cadastramento ou a vigência do contrato firmado.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Rejeitar os serviços que apresentarem defeitos, irregularidades ou que forem executados em desacordo com as obrigações previstas neste projeto básico, no contrato ou na legislação regente;

4.2 Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister;

4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades, imperfeições, divergências, erros, defeitos ou quaisquer outras falhas constatadas nos serviços prestados;

4.4. Pagar à Contratada o valor do serviço executado, nos prazos e nas condições previstas neste termo de referência e no contrato;

4.5 Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:**

5.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, no contrato e na sua proposta de preços;

5.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, problemas de funcionamento, incorreções ou quaisquer outras irregularidades;

5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que a execução dos serviços venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo a CONTRATANTE descontar o valor dos prejuízos dos pagamentos a serem realizados à contratada;

5.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à prestação dos serviços tais como materiais, equipamentos, aparelhos, transporte, fretes, hospedagem, alimentação, seguros, taxas, tributos, emolumentos, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos tributários, encargos previdenciários e tudo mais que for necessário ao pleno cumprimento do objeto contratado;

5.5. Cumprir eventuais notificações/solicitações de documentos/informações feitas pela CONTRATANTE ou pelo fiscal do contrato;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

5.6. Refazer, reparar, complementar ou corrigir, no prazo fixado na respectiva notificação, os serviços rejeitados, considerados inadequados pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual ou executados em desacordo com as prescrições previstas neste termo de referência, no contrato ou na legislação regente;

5.7. Designar empregados habilitados e qualificados para a execução dos serviços;

5.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

5.9. Não permitir a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.12. Prestar suporte técnico, por e-mail e por telefone, para solução de dúvidas dos usuários do software e para solução de problemas de funcionamento;

5.12.1. Para fins do subitem **5.12**, os servidores usuários do sistema informatizado devem reportar ao fiscal do contrato, por e-mail, todos problemas de funcionamento, defeitos, erros, entre outras irregularidades verificadas durante a utilização do software. Ao receber os e-mails, o fiscal do contrato deverá notificar a CONTRATADA, por e-mail, para que solucione os problemas no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

5.12.2. Esgotado o prazo previsto no subitem **5.12.1** sem que o problema tenha sido resolvido pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá providenciar a abertura de processo sancionatório, instruindo-o com a documentação comprobatória, e encaminhá-lo ao Sr. Diretor-Secretário para apuração e aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da posterior rejeição do objeto pelo fiscal do contrato caso o problema esteja pendente de solução na fase de recebimento mensal do objeto prevista no **subitem 8** deste termo de referência



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

5.13. Para solução de problemas que não puderem ser sanados remotamente, a CONTRATADA obriga-se a enviar seus técnicos às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário, arcando a CONTRATADA com todas as despesas daí decorrentes, tais como transporte, passagens, alimentação, hospedagem, combustíveis, entre outras despesas.

5.14. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, o qual deverá ser indicado, no ato da assinatura do contrato, mediante declaração escrita em que deverá constar a qualificação do preposto e o número de telefone/celular para contato.

5.15. Os dados e informações armazenados no sistema serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar a gravação desses dados à CONTRATANTE, quando solicitado, para fins de migração de dados.

5.16. A CONTRATADA é obrigada a indicar, no ato da assinatura do contrato, endereço de e-mail para troca de mensagens durante a execução contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL:**

7.1. A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por meio de um 1 (um) fiscal e seu respectivo suplente e por meio de 1 (um) gestor e seu respectivo suplente, formalmente designados pela autoridade competente.

7.2. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar a execução contratual ficará(ão) responsável(eis) pela rejeição dos serviços considerados defeituosos, irregulares, incompletos, inadequados ou executados em desacordo com as prescrições previstas neste termo de referência, no contrato ou na legislação regente, devendo notificar o CONTRATADO, por escrito, para que providencie a regularização no prazo fixado na notificação, bem como cientificar, por escrito, o Sr. Diretor-Secretário para apuração e eventual instauração de processo sancionatório.

7.3. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar o contrato deverá(ão) promover o registro de todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual deverão ser solicitadas ao Sr. Diretor-Secretário em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

7.5. Havendo atraso ou descumprimento pelo CONTRATADO de obrigações previstas neste projeto básico, no Contrato ou na legislação regente, o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual deverá(ão) comunicar imediatamente a ocorrência ao Sr. Diretor-Secretário, por escrito, para fins de aplicação das penalidades cabíveis, e notificar a CONTRATADA, por escrito, para fins de correção das irregularidades, sem prejuízo das demais medidas previstas neste projeto básico.

7.6 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.7. Ao gestor do contrato compete as seguintes atribuições:

7.7.1. Adotar as providências necessárias à prorrogação contratual ou à abertura de licitação, providenciando, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término da vigência contratual, o início dos trâmites necessários à prorrogação contratual ou à abertura de licitação, conforme o que for mais vantajoso à Administração;

7.7.2. Realizar pesquisa de preços e providenciar toda a documentação necessária para fins de prorrogação contratual ou para fins de abertura de licitação, tais como emissão de certidões, elaboração de estudo técnico preliminar, elaboração de termo de referência, obtenção de orçamentos, entre outros atos e documentos necessários;

7.7.3. Preparar e instruir o processo para fins de celebração de termos aditivos;

7.7.4. Exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Sr. Diretor-Secretário.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO MENSAL DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

8.1. Ao término de cada período de 1 (um) mês de vigência contratual, o fiscal do contrato verificará, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, o regular funcionamento do sistema, bem como a eventual existência de obrigações descumpridas ou em atraso.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

8.2. Para fins do subitem anterior, cada período mensal expira no dia de igual número do dia de início da vigência contratual, ou no dia imediato, se faltar a exata correspondência. Se o dia de vencimento do período mensal cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, considerar-se-á prorrogado até o dia útil seguinte.

8.3. Verificada a regularidade de funcionamento do sistema e não havendo obrigações descumpridas ou em atraso, será lavrado termo de recebimento definitivo mensal pelo fiscal do contrato, no prazo previsto no **subitem 8.1**.

8.4. Havendo irregularidades no sistema ou obrigações descumpridas ou em atraso, o fiscal do contrato, no prazo previsto no subitem **8.1**, rejeitará o recebimento do objeto, por escrito, e notificará a CONTRATADA para sanar as irregularidades no prazo previsto na notificação, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades decorrentes do atraso/descumprimento de obrigações. Rejeitado o objeto pelo fiscal do contrato, não ocorrerá o pagamento até que a CONTRATADA regularize a situação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Uma vez lavrado termo de recebimento definitivo mensal, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA, por e-mail, até o primeiro dia útil seguinte ao da lavratura do termo de recebimento definitivo mensal, a entrega da nota fiscal, a ser realizada pela CONTRATADA no prazo de até 3 (três) dias úteis, acompanhada das certidões de regularidade fiscal/trabalhista.

8.6. O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de entrega da nota fiscal pelo CONTRATADO.

8.7. Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

8.8. Ao serem constatados erros, rasuras, omissões, divergências ou quaisquer outras irregularidades na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, não se iniciará o prazo para pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA será notificada para providenciar a correção da nota fiscal no prazo fixado na respectiva notificação.

8.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.10. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.11. O recebimento do objeto pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:**

9.1. O reajuste ocorrerá após cada período completo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, por meio do índice IPCA-IBGE acumulado do período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, conforme disposto no inciso I do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.2. O atraso no cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste projeto básico, no contrato ou na legislação regente, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

10.3. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste termo de referência, no contrato ou na legislação regente, caracterizará o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte, a ser aplicada cumulativamente com a multa moratória prevista no subitem anterior, sem prejuízo da rescisão do contrato pela CONTRATANTE, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste termo de referência, no contrato ou na legislação regente, sujeitará o contratado à multa de 10% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Cubatão, ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

10.6. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

10.7. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

10.9. A sanção de advertência por escrito poderá ser aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

10.10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Cubatão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Súmula 51 do TCESP.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.12. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

10.13. A CONTRATADA deve indenizar o valor dos prejuízos que ultrapassarem o valor das multas previstas neste termo de referência, servindo o valor da multa como mínimo de indenização.

10.14. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação do infrator, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, garantindo-se o prévio exercício da ampla defesa nos prazos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à **CONTRATANTE** os direitos previstos no artigo 80 da referida lei.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO REGENTE**

13.1. O contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 3.3.90.40.00 do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

15.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão \_\_\_\_\_ sob a responsabilidade do (a) Sr (a) \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente o foro da comarca de Cubatão/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

17.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Pregão Presencial nº 09/2023 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e a ata da sessão do Pregão Presencial n. 09/2023, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes o presente TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP, digitado em \_\_\_\_ (número por extenso) laudas e firmado em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da unidade requisitante da **CONTRATANTE**, a segunda via para juntada aos autos da RQ n. \_\_\_\_\_, a terceira via em poder da Divisão de Contabilidade e Finanças da **CONTRATANTE**



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

e a quarta via entregue à **CONTRATADA**. Eu \_\_\_\_\_, matrícula n. \_\_\_\_\_, conferi o presente Termo de Contrato.

Cubatão/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão  
(Nome, RG, CPF)

\_\_\_\_\_  
Representante legal da contratada  
(Nome, RG, CPF)

Testemunhas:



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### **ANEXO VII**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2023**

**OBJETO:** aquisição, instalação e concessão de licença de uso de software de gestão previdenciária, para realização de cálculos e simulações de aposentadorias e pensões para servidores ativos e inativos, bem como para cálculo do tempo para aquisição do direito ao abono de permanência, incluindo atualizações cadastrais e recadastramentos de servidores ativos e inativos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:** a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico. b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n. 1/2011 do TCESP. c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil. d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:** a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação. b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Endereço residencial completo:

\_\_\_\_\_  
E-mail institucional:

\_\_\_\_\_  
E-mail pessoal:

\_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Endereço residencial completo:

\_\_\_\_\_  
E-mail institucional:

\_\_\_\_\_  
E-mail pessoal:

\_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Endereço residencial completo:

\_\_\_\_\_  
E-mail institucional:



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

E-mail pessoal:

\_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_